



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

CERTIFICO a publicação da presente Lei  
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Ed. nº 1654 em 28/10/13

*P. Lima*  
PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA O ARTIGO 49 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 1996.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,**  
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96  
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 49 da Lei nº 007, de 24 de outubro de  
1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, que passa  
a vigor com a seguinte redação:

**Art. 49.** Salvo por imposição legal ou mandado judicial nenhum  
desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.

**§ 1º** Mediante autorização do servidor, haverá consignação em  
folha de pagamento a favor de terceiro, sendo: Associação dos  
Servidores Municipais de Vilhena – ASMUV, Sindicato dos  
Servidores Públicos Municipais do Cone Sul – SINDSUL, BV  
Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, Banco  
Cruzeiro do Sul Consig Card VISA, Banco Cooperativo do Brasil –  
BANCOOB e Associação dos Trabalhadores no Serviço Público  
no Estado de Rondônia – ASPER.

**§ 2º** O pedido de cancelamento da consignação em folha de  
pagamento formulado pelo servidor deverá ser acompanhado de  
comprovação de anuência da entidade consignatária, quando for  
objeto de empréstimo pessoal e de financiamentos, salvo quando

*[Handwritten signature]*

a entidade consignatária estiver sob regime de liquidação extrajudicial.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 24 de outubro de 2013.

José Luiz Rover  
**PREFEITO MUNICIPAL**

